



## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2025

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.**  
**CONTRATADA: SS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - CNPJ: 50.943.341/0001-79.**

**Objeto:** Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 113/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025. Ata de Registro de Preços nº. 026/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 466.442,60 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 22/10/2025.



Praca Coronel Jólio So.,  
665, Centro, CEP: 48.460-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrochó@pmel.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**CONTRATO Nº. 126/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA SS COMERCIO DE PNEUS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2025, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA:** SS COMERCIO DE PNEUS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, com sede à Rua Leopoldino Ramos, nº. 319, Bairro Centro, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité/BA, inscrita no CNPJ Nº. **50.943.341/0001-79**, neste ato representada pelo Sr. **EVANILSON MARTINS DOS SANTOS**, RG nº. 247505145 SSP/BA e CPF/MF nº. 203.006.035-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025, Edital de Licitação nº. 049/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 113/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 026/2025**, na melhor forma de direito, **conforme Lei Federal nº 14.133/2021**, homologada em 16 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

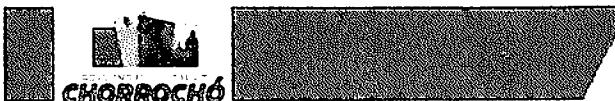
**3.2.** - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1.** - Os Pneus, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez dias)**, após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

**4.2.** - Os pneus, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

**4.3.** - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
E-mail: pmchorrochobahia@outlook.com.br  
LDBL50141202



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**4.4.** - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.5.** - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.6.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

**4.7.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.8.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.9.** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/709/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**UNIDADE:** 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ATIVIDADE:** 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.602 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAM E CAD. UNICO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660



**CHORROCHÓ**

Praça Coronel João Soá  
665, Benfú, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@pmch.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660/661

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 661

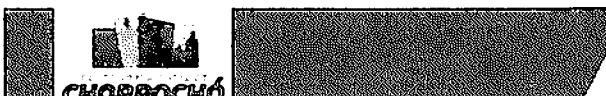
**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/501

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/600/600.3110



Praca Coronel João So  
665 Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [punchorrochob@gmail.com](mailto:punchorrochob@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/600.3110

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 600

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/600.3110

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/540/542/543/550/551

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/540/542/543

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 466.442,60** (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.



CHORROCHÓ

Praca Coronel Jodo Soá,  
665 Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrochó@outlook.com.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRÍÇÃO PNEUS	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PNEU 1.000/R20 RADIAL MISTO	UNID	18	SESTANTE	R\$ 2.401,00	R\$ 43.218,00
02	PNEU 12.5/80/R18	UNID	11	GRIPMASTER	R\$ 1.652,89	R\$ 18.181,79
03	PNEU 1.400/R24	UNID	15	SUPERGUIDER	R\$ 2.818,67	R\$ 42.280,05
04	PNEU 17.5/R25	UNID	11	SPEEDMAX	R\$ 3.570,67	R\$ 39.277,37
05	PNEU 175/70/R14	UNID	75	MAXTREK	R\$ 381,95	R\$ 28.646,25
06	PNEU 185/65/R15	UNID	28	MAXTREK	R\$ 375,00	R\$ 10.500,00
07	PNEU 235/75 R16	UNID	08	KUNHO	R\$ 648,78	R\$ 5.190,24
08	PNEU 235/75 R17,5	UNID	11	XBRI	R\$ 980,00	R\$ 10.780,00
09	PNEU 215/75/R17,5 MISTO	UNID	78	XBRI	R\$ 895,00	R\$ 69.810,00
10	PNEU 215/75/R16	UNID	48	ONYX	R\$ 650,00	R\$ 31.200,00
11	PNEU 225/70/R17	UNID	07	DUNLOP	R\$ 956,77	R\$ 6.697,39
12	PNEU 225/65/R16	UNID	19	WANLI	R\$ 650,00	R\$ 12.350,00
13	PNEU 19.5L/R24	UNID	11	SPEEDMAX	R\$ 3.200,33	R\$ 35.203,63
14	PNEU 195/70 R15	UNID	29	AUSTONE	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00
15	PNEU 275/80/R22,5 MISTO	UNID	49	SPEEDMAX	R\$ 1.818,12	R\$ 89.087,88
16	PNEU 195/75 R16	UNID	17	DURABLE	R\$ 560,00	R\$ 9.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 466.442,60</b>

**6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.**

**6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.**

**6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;**

**II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;**

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;**



Praça Coronel João Sá,  
666, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**IV** - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



Praca Coronel João So,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

**9.4.** - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

**10.2.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**10.4.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**10.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.7.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.8.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.9.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

**10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.12.** - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.



Praca Coronel Jóso So,  
665 - Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**10.13.** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**10.15.** - Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** - São obrigações do contratante:

**11.1.1.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**11.1.2.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.6.** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### **12.2. - ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **12.3. - MULTA**

**12.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



Praca Coronel João So.  
105 Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**12.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**12.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**14.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



CHORROCHÓ

Praca Coronel Jodo So,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrochó@gmail.com  
PEÇAS AUTOMOTIVAS  
LTDN 52943341000179  
Nº 30071113341000179  
CNPJ: 0118 0371 0001 79  
CNAE: 4521 - VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**14.3.** - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**15.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**15.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**15.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**15.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

**16.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

**17.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 113/2025 – Edital de Licitação nº. 049/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 0152025, Ata de Registro de Preços nº. 026/2025 em todos os seus termos, anexos e condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**19.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**19.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



Praca Coronel João So  
065, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@pmchorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



**19.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**19.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 22 de outubro de 2025.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

SS COMERCIO DE  
PNEUS E PEÇAS  
AUTOMOTIVAS  
LTDA:50943341000179

Atendida de forma direta por SS  
COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS  
AUTOMOTIVAS  
LTDA:50943341000179  
Data: 22/11/2025  
CNPJ: 22.333.12.22/11.10-0

**SS COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**  
**EVANILSON MARTINS DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF/MF n.º:**

**CPF/MF n.º: 027.408.055-05**



Praca Coronel Jodo Só,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

### **PORTARIA Nº. 139/2025 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art. 1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 113/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 126/2025.

**Art. 2º.** - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Prado Coronel João Sá  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**GABINETE DO PREFEITO**

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de outubro de 2025.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Soá  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrochó@gmail.com